

## **Lei Municipal nº 06/2017.**

**INSTITUI DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE  
PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA  
DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE  
DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA  
E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído a distribuição dos peixes às famílias carentes do Município de Amaraji - PE durante o período da Semana Santa.

Parágrafo único - A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Art. 2º.** A definição de quem poderá participar da distribuição de peixes no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas.

**Art. 3°.** Para os fins dessa lei definem-se como beneficiários, àqueles contemplados por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

**Art. 4°.** Serão concedidos a famílias que sejam beneficiárias de programas sociais.

**Art. 5°.** Deverá ser definida Comissão para acompanhamento da distribuição de peixes.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da aquisição e distribuição do peixe está prevista na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social 3000 - 3020-0824400362.101 - Programa de distribuição de Peixe, carne e frango 33903200.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

**RILDO REIS GOUVEIA**

**PREFEITO**